



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO SEJUR N.º 386/2016

(Aprovado em Reunião de Diretoria 13/07/2016)

Expediente nº 5665/2016

Assunto: Gravação de consulta médica por paciente. Caso concreto.

Trata-se de expediente encaminhado por paciente onde questiona se pode ou não gravar suas consultas e se o médico pode se recusar a atendê-lo quando desejar efetuar a gravação.

A Presidência do CFM enviou o expediente ao DEPCO e apoio do COJUR para análise do documento.

Neste ponto, entendemos, s.m.j., que as consultas somente podem ser gravadas com o consentimento do médico e nos casos em que este não se sinta confortável pode se recusar a atender o paciente.

Não há que se falar em preservação do segredo médico, pois nesta situação o paciente é o próprio possuidor do sigilo a ser resguardado. Desta forma, as gravações feitas pelos pacientes não são proibidas, tampouco constituem ilícitos éticos.

Na maioria das vezes, a gravação promovida pelo próprio paciente é desejada, especialmente nos casos em que o paciente tenha dificuldades em absorver todas as informações repassadas pelo médico ou para guardar recordações de momentos especiais, como por exemplos os partos.

A gravação, contudo, deve contar com a concordância do médico, que pode se recusar a atender o paciente, fato que também não poderá ser considerado ilícito ético.

Ressalte-se que o médico também tem direito à preservação de sua imagem, razão pela qual deve estar ciente da gravação e autorizá-la.

Pelo exposto, considerando que o questionamento aborda questões relativas à ética médica, opinamos pelo envio do expediente ao DEPCO, conforme solicitação da Presidência, para análise.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília-DF, 11 de julho de 2016.

Valéria de Carvalho Costa
Advogada do CFM

De acordo:

José Alejandro Bullón
Coordenador Jurídico